LEI Nº 5.104, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 155
Protocolo Nº 4786
Data: 23 / 05 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SAC, ALTERA A LEI Nº 4.549, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, órgão responsável pela prestação de serviços de apoio e emissão de documentos aos cidadãos, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI.

Art. 2º Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 4.549, de 13 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....
.....
XII – coordenar as atividades do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC." (NR)

"**Art. 4º** .....
.....
IV – Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC." (NR)

"**Art. 5º** .....
.....
XVI – Coordenador do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC." (NR)

Art. 3º Fica criada a Seção XIII, no Capítulo II, do Título I, da Lei nº 4.549, de 13 de dezembro de 2013, com a seguinte denominação "Do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC".

Art. 4º Ficam incluídos os artigos 18-A e 18-B na Seção XIII, do Capítulo II, do Título I, da Lei nº 4.549, de 13 de dezembro de 2013, com as seguintes redações:

"**Art. 18-A** São competências do Serviço de Atendimento ao Cidadão:

I – concentrar em Centros de Atendimentos a prestação de serviços, inclusive online, e a emissão de documentos

pessoais, como registro geral, cadastro de pessoa física, carteira de trabalho e previdência social, alistamento militar, seguro desemprego, entre outros que beneficiem o cidadão;
II – planejar, organizar, coordenar, controlar e executar os planos, programas, atividades e ações desenvolvidas nos Centros de Atendimentos;
III – orientar a população quanto aos serviços disponíveis nos Centros de Atendimentos, bem como acerca dos requisitos e procedimentos de emissão de cada documento;
IV – elaborar, planejar e executar projetos externos de atendimento à comunidade, por meio do SAC Móvel, quando for conveniente e oportuno;
V – desenvolver estratégias de acompanhamento de satisfação dos usuários;
VI – propor a celebração de termos de parceria, convênios, termos de cooperação ou outro instrumento congênere, com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, organizações da sociedade civil e empresas privadas, que visem à ampliação da prestação de serviços e o rol de documentos emitidos."

"**Art. 18-B** Ao Coordenador do Serviço de Atendimento ao Cidadão compete:

I – representar o Serviço de Atendimento ao Cidadão perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
II – planejar, coordenar e supervisionar os planos, programas, atividades e ações desenvolvidas pelos Centros de Atendimentos e pelo SAC Móvel;
III – atuar de forma coordenada com o Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, objetivando a implementação das políticas, programas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
IV – propor à Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão a criação de novos serviços e melhorias dentro do SAC, objetivando maior eficiência na prestação dos serviços;
V – delegar e avocar competências administrativas, no âmbito de atuação do SAC, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades do órgão, observados os termos legais;
VI – realizar outras atividades emanadas pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão;
VII – elaborar, acompanhar e executar a proposta orçamentária;

VIII – elaborar e encaminhar relatórios das Ações Governamentais desenvolvidas e das ocorrências relevantes, sempre que houver ocorrências relevantes no âmbito de sua atuação, ao Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão;
IX – monitorar os serviços e resultados dos Centros de Atendimentos, convocando reuniões;
X – realizar outras atividades emanadas pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão."

Art. 5° Fica criado o cargo em comissão de Coordenador do Serviço de Atendimento ao Cidadão, com a seguinte especificação: Símbolo CCA; Padrão 2.

Art. 6° O artigo 22 da Lei n° 4.549, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 22.** .....
.....
XV – Coordenador do Serviço de Atendimento ao Cidadão, com padrão de vencimento CCA-2." (NR)

Art. 7° O Anexo Único da Lei n° 4.549, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do cargo em comissão criado pelo artigo 5° desta Lei, conforme a seguir:

NOME DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS CRIADOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Coordenador do Serviço de Atendimento ao Cidadão	01	CCA-2

Art. 8° As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 18 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.104, DE 18 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – SAC, ALTERA A LEI Nº 4.549, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, órgão responsável pela prestação de serviços de apoio e emissão de documentos aos cidadãos, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI.

Art. 2º Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei nº 4.549, de 13 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

XII – coordenar as atividades do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC." (NR)

"Art. 4º .....

.....

IV – Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC." (NR)

"Art. 5º .....

.....

XVI – Coordenador do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC." (NR)

Art. 3º Fica criada a Seção XIII, no Capítulo II, do Título I, da Lei nº 4.549, de 13 de dezembro de 2013, com a seguinte denominação "Do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC".

Art. 4º Ficam incluídos os artigos 18-A e 18-B na Seção XIII, do Capítulo II, do Título I, da Lei nº 4.549, de 13 de dezembro de 2013, com as seguintes redações:

"Art. 18-A São competências do Serviço de Atendimento ao Cidadão:

I – concentrar em Centros de Atendimentos a prestação de serviços, inclusive online, e a emissão de documentos pessoais, como registro geral, cadastro de pessoa física, carteira de trabalho e previdência social, alistamento militar, seguro desemprego, entre outros que beneficiem o cidadão;

II – planejar, organizar, coordenar, controlar e executar os planos, programas, atividades e ações desenvolvidas nos Centros de Atendimentos;

III – orientar a população quanto aos serviços disponíveis nos Centros de Atendimentos, bem como acerca dos requisitos e procedimentos de emissão de cada documento;

IV – elaborar, planejar e executar projetos externos de atendimento à comunidade, por meio do SAC Móvel, quando for conveniente e oportuno;

V – desenvolver estratégias de acompanhamento de satisfação dos usuários;

VI – propor a celebração de termos de parceria, convênios, termos de cooperação ou outro instrumento congênere, com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, organizações da sociedade civil e empresas privadas, que visem à ampliação da prestação de serviços e o rol de documentos emitidos."

"Art. 18-B Ao Coordenador do Serviço de Atendimento ao Cidadão compete:

I – representar o Serviço de Atendimento ao Cidadão perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

II – planejar, coordenar e supervisionar os planos, programas, atividades e ações desenvolvidas pelos Centros de Atendimentos e pelo SAC Móvel;

III – atuar de forma coordenada com o Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, objetivando a implementação das políticas, programas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV – propor à Secretaria de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão a criação de novos serviços e melhorias dentro do SAC, objetivando maior eficiência na prestação dos serviços;

V – delegar e avocar competências administrativas, no âmbito de atuação do SAC, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades do órgão, observados os termos legais;

VI – realizar outras atividades emanadas pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão;

VII – elaborar, acompanhar e executar a proposta orçamentária;

VIII – elaborar e encaminhar relatórios das Ações Governamentais desenvolvidas e das ocorrências relevantes, sempre que houver ocorrências relevantes no âmbito de sua atuação, ao Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão;

IX – monitorar os serviços e resultados dos Centros de Atendimentos, convocando reuniões;

X – realizar outras atividades emanadas pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão."

Art. 5º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador do Serviço de Atendimento ao Cidadão, com a seguinte especificação: Símbolo CCA; Padrão 2.

Art. 6º O artigo 22 da Lei nº 4.549, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. .....

.....

XV – Coordenador do Serviço de Atendimento ao Cidadão, com padrão de vencimento CCA-2." (NR)

Art. 7º O Anexo Único da Lei nº 4.549, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do cargo em comissão criado pelo artigo 5º desta Lei, conforme a seguir:

NOME DO CARGO	NÚMERO DE CARGOS CRIADOS	PADRÃO DE VENCIMENTO
Coordenador do Serviço de Atendimento ao Cidadão	01	CCA-2

Art. 8º As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 18 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 4786

PORTARIAS

PORTARIA Nº 137, DE 04 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as contidas nos artigos 208 e 217, da Lei Municipal nº 4.231/2002, de 26 de abril de 2002;

CONSIDERANDO a solicitação através do memorando nº 2901/2022-GABIN;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a cessão do servidor Glayan Nero Lima, cedido ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Comarca de Parauapebas-PA, por meio da Portaria nº 218, de 07 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2022.

Art. 3º Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 04 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 4770

PORTARIA Nº 136, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Altera a Portaria nº 119, de 12 de abril de 2022, que instaura Processo de Sindicância.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e, CONSIDERANDO o memorando nº 02/2022-PAD o qual solicita alteração da Portaria nº 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 119, de 12 de abril de 2022, publicada em 26 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar as responsabilidades diante das constatações nº 422690, nº 424130, nº 424064, do relatório da auditoria nº 15892, realizada pelo Departamento Nacional da Auditória do SUS – DENASUS, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, conforme Decisão Administrativa em processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 333/2020."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 04 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 4767

PORTARIA Nº 139, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Concede Licença à servidora Pública Municipal para concorrer a Cargo Eletivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial os artigos 124, inciso VI, da Lei 4.231 de 26 de abril de 2002, considerando os apontamentos da Lei Eleitoral nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 e da alínea "l" do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 maio de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença à servidora Joelma de Moura Leite ocupante do cargo de provimento efetivo de Economista, Mat. 3527, para possibilitar a sua participação no pleito eletivo do ano de 2022.

§1º A licença será remunerada durante todo período de afastamento, devendo a servidora retornar ao trabalho no dia 03 de outubro de 2022, ou nos seguintes casos:

I – até o dia 06 de agosto de 2022, caso o interessado não seja escolhido como candidato, em convenção partidária;

II – até o dia 16 de agosto de 2022, caso o interessado não protocole o pedido de registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§2º A servidora será considerada faltosa caso não compareça ao trabalho nas datas do parágrafo anterior, além de estar obrigada a devolver os valores correspondentes aos dias ausentes, recebidos a título desta licença.

Art. 2º A servidora deverá apresentar ATA DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA e posteriormente CÓPIA DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA ao departamento de pessoal, sob pena de revogação, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário municipal.

Art. 3º Nos casos em que a servidora estiver em estágio probatório, ficará suspenso o período do estágio, sendo retomada a contagem do período restante, quando a servidora voltar ao exercício do cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de julho de 2022.

Parauapebas, 12 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 4772